



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº 363/06 de 14 de fevereiro de 2006

Altera a Lei nº 343/04, de 22/11/2004 que cria o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, que passa a ter a seguinte redação.

O Prefeito Municipal de Pacujá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, em sua resolução nº 80 de 19/04/95 e o Conselho Estadual do Trabalho – CET, no art. 15 do seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95 de 28/12/95),

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e partidária que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Pacujá.

Art. 2º - O COMUT será composto de 09 (nove) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público, 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) representantes dos empregadores, assim indicados:

§ 1 – Pelo poder público:

- I – Secretaria de Administração e Finanças
- II – Secretaria de Saúde do Município
- III – Secretaria de Assistência Social do Município

§ 2 – Pelos trabalhadores:

- I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacujá
- II – Representante dos comerciários
- III – Representante das Associações Comunitárias

§ 3 – Pelos empregadores:

- I – Representante do comércio varejista
- II – Representante dos Prestadores de Serviços
- III – Representante das Indústrias.

Art. 3º - O Conselho Municipal do trabalho – COMUT tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho

local, de modo a favorecer as relações do município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e referendadas pelo CET, serão nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal e representarão, em igual numero, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1 - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município.

§ 2 - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem direta ou indiretamente com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3 - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo Governo Municipal, através da Secretaria de Ação Social do município.

§ 1 - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observado o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no COMUT, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios, sendo considerada atividade de relevância e interesse social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá – CE, em 14 de fevereiro de 2006.



Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal